

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007
**(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº
1.908, de 2007)**
(Do Sr. Paes Landim)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprime do Projeto de Lei nº 29 de 2007 o artigo 18.

JUSTIFICAÇÃO

A hipótese do art. 18 constitui-se em ingerência de tal ordem equivocada e descabida, a ponto de obrigar a operadora a inserir canal jornalístico adicional, gerando verdadeiro incentivo à desistência de se ofertar qualquer programa de conteúdo jornalístico na grade de programação, por conta dos custos operacionais, colidindo com o §1º. do artigo 220 da CF. Em suma, a regra proposta incentiva a desinformação. A proposta viola ainda o artigo 174 da CF, pois as atividades objeto da restrição são privadas ou exercidas no regime privado onde a atividade do Estado deve ser meramente indicativa.

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2010.

Paes Landim
Deputado Federal - PTB/PI